



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERSON JOSE DE ALMEIDA  
CNPJ/CPF : 303.373.136-87

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA POLIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda POLIANA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39200-000 Corinto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Corinto (LAT) -18.361, (LONG) -44.5043

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4165/2020

### Motivo da decisão:

Fundamentado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelas abordagens técnicas não satisfatórias e/ou ausentes, a saber, proteção parcial das áreas de proteção da flora e biodiversidade (RL e APP), graves lacunas técnicas no gerenciamento e gestão de resíduos sólidos do empreendimento, explanadas no corpo deste parecer, pela não garantia da regularidade do uso da água, sugere-se o indeferimento do pleito da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Fazenda Poliana, do empreendedor Gerson José de Almeida para as atividades de "Suinocultura" – código G-02-04-6 e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, no município de Corinto.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 12/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 12/11/2020 11:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.